TÍTULO: A CRISE CLIMÁTICA E OS DIREITOS DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS: UMA ANÁLISE JURÍDICA DO DÉFICIT DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL E DAS LACUNAS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Title translation: The Climate Crisis and the Rights of Environmental Refugees: A Legal Analysis of the International Protection Deficit and Gaps in the Brazilian Legal System

Autor: Rodrigo Acquolini Bilhalva[1]

RESUMO EXPANDIDO

O presente trabalho aborda a crise climática e o deslocamento forçado de populações, fenômeno que gera a categoria dos refugiados ambientais, indivíduos que são compelidos a abandonar seus lares devido a eventos extremos como secas, inundações, elevação do nível do mar e desertificação. O tema insere-se na linha de pesquisa de Direito Ambiental, Políticas Públicas e Desenvolvimento Socioeconômico, focando na emergência de novos direitos humanos e na proteção de grupos vulneráveis frente à insustentabilidade contemporânea. O problema central da pesquisa reside no déficit de reconhecimento e de proteção jurídica desses indivíduos, tanto no âmbito do direito internacional (HATHAWAY, 2021) quanto no ordenamento jurídico brasileiro, o que compromete a garantia de direitos fundamentais. A pesquisa justifica-se pela necessidade de enfrentar o vácuo jurídico que envolve os refugiados ambientais, visto não apenas como uma lacuna técnica, mas como um projeto político de invisibilidade que evita admitir que o modelo de desenvolvimento atual produz expulsões sistemáticas. No plano metodológico, utilizou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo com base em autores como James C. Hathaway, Bruno Latour e Nikolaj Schultz. A metodologia consiste no levantamento de informações e identificação de lacunas no conhecimento existente, seguida de formulação de hipóteses que tentam explicar o fenômeno ou solucionar o problema apurado. Com a coleta de dados, verifica-se a probabilidade de maior ou menor validade das deduções, descartando as hipóteses que não se conformam à informação obtida. A pesquisa possui enfoque sociojurídico, pois diz respeito à natureza jurídica da questão e suas reais consequências para a sociedade. Possui ainda natureza aplicada, pois voltada para a solução prática de problemas específicos, utilizando conhecimentos já existentes para gerar resultados aplicáveis à realidade. Tão importante quanto identificar as razões pelas quais há uma falta de reconhecimento do status de refugiado ambiental, é encontrar soluções práticas para que a falta de reconhecimento não se torne um obstáculo para a garantia dos direitos fundamentais. A pesquisa possui abordagem qualitativa e caráter exploratório-descritivo, empregando técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. A discussão aprofunda-se na insuficiência da Convenção de Genebra de 1951 (KALIN, 2019), que restringe o conceito de refugiado à perseguição política, deixando desamparados aqueles que fogem de desastres ambientais. Sob a ótica da Ecologia Política, a pesquisa utiliza o conceito de "nova classe ecológica" (LATOUR, 2023), que é um conceito que vem inicialmente da ideia de luta de classes do materialismo histórico, mas que abrange as pessoas que mais sofrem

[1] Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) , Mestrando em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (UCS), Técnico Judiciário do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. E-mail: rabilhalva@ucs.br

com as mudanças climáticas, sugerindo que os deslocados por desastres representam a materialização de um grupo cuja existência política é definida pela perda do território e da base material de vida. Em vez da dicotomia clássica entre burguesia e proletariado, emerge uma luta pela manutenção das condições de habitabilidade da Terra. De um lado, as pessoas que sofrem os efeitos das mudanças climáticas de forma mais veemente e de outro os entes responsáveis pela degradação ambiental que colocou o planeta em crise. No cenário brasileiro, embora exista tradição no acolhimento de imigrantes, o Estado encontra dificuldades em fornecer políticas públicas eficientes, especialmente pela ausência de um marcador específico para "desastre ambiental" nos registros oficiais. O estudo de caso foca em Caxias do Sul e nos impactos das enchentes de maio de 2024, evidenciando que, apesar do alto volume de atendimentos em órgãos como o Centro de Informações ao Imigrante (CIAI), a invisibilidade estatística do marcador ambiental impede a produção de dados precisos sobre os refugiados climáticos locais e internacionais. Os protocolos atuais de assistência, como o acesso ao CadÚnico, SUS e aluguel social, são gerais para "usuários da assistência" e falham em reconhecer a especificidade do dano ambiental sofrido. Diante disso, a pesquisa propõe que a responsabilidade civil do Estado e de grandes emissores de poluentes e outros agentes degradantes deve ser discutida sob a perspectiva da justiça ambiental, visando à reparação integral dos danos causados pela crise climática antropogênica. A ausência de proteção jurídica adequada é inclusive prejudicial à economia, pois as populações refugiadas se tornam um “custo vivo” de um modelo de produção que não respeita a sustentabilidade proposta pela Constituição Federal de 1988 e inúmeros tratados internacionais ambientais vigentes no globo. A justiça climática propõe uma distribuição equitativa dos custos de mitigação e adaptação, visto que os danos atingem desproporcionalmente os países mais pobres e populações vulneráveis. Como resultados, a pesquisa aponta que a falta de proteção jurídica é um reflexo da lógica capitalista que prioriza o lucro em detrimento da segurança habitacional de populações vulneráveis. A ausência de reconhecimento é um elemento político de resistência das classes dominantes e detentoras de capital, pois a criação de um marco jurídico adequado implicaria o reconhecimento de que a exploração econômica predatória gera consequências para vidas humanas, justificando a apuração de responsabilidades. Conclui-se que a superação desse déficit requer a criação de marcos regulatórios eficazes, como vistos humanitários específicos para questões climáticas, e a transformação da crítica teórica em ferramentas práticas de triagem e acolhimento que garantam o direito à dignidade e à vida. Não se trata de simples assistencialismo para a população refugiada, mas, através do conceito de classe ecológica de Latour, de inserir os refugiados e refugiadas como sujeitos ativos de uma luta política premente em nossos dias, exigindo-se um novo ordenamento jurídico que proteja não apenas o cidadão de um Estado-nação, mas o habitante de um ecossistema em colapso.

Palavras-chave: refugiados ambientais; crise climática; direitos humanos; justiça ambiental; políticas públicas.

Keywords: environmental refugees; climate crisis; human rights; environmental justice; public policies.

REFERÊNCIAS

CLIMATE ACCOUNTABILITY INSTITUTE. **Carbon Majors: Update of Top Twenty Companies 1965-2017**. Press release, 09 out. 2019. Disponível em: https://climateaccountability.org/wp-content/uploads/2020/12/CAI-PressRelease-Top20-Oct19.pdf. Acesso em: 22 set. 2025.

HATHAWAY, James C. **The Rights of Refugees under International Law**. 2. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

KÄLIN, Walter; KÜNZLI, Jorg. **The Law of International Human Rights Protection**. 2. ed. Oxford: Oxford University Press, 2019.

LATOUR, Bruno; SCHULTZ, Nikolaj. **Memorando sobre a nova classe ecológica**. Tradução de Ivan Reis. Rio de Janeiro: Editora 34, 2023.